



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

### LEI Nº 1487 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Lei 1460 de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**JAIR CAPODIFOGLIO, PREFEITO MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos à tributação sobre a propriedade predial e territorial urbana, conforme determina o Código Tributário do Município de Santa Cruz da Conceição, será feita de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

**Artigo 2º** - Obter-se-á o valor venal dos terrenos mediante a multiplicação do valor unitário do metro quadrado pela respectiva área do terreno, com a utilização dos coeficientes de ponderação previstos no parágrafo 3º deste artigo, observando-se a seguinte tabela:

SETOR	VALOR VENAL/M2 - R\$
1	37,00
2	27,80
3	8,35
4	23,40
5	15,00
6	13,00

§ 1º - Os terrenos cujas áreas estejam compreendidas em mais de um setor, serão tributados de acordo com o setor onde se localiza a maior área.

§ 2º - Os terrenos lindeiros a vias divisórias de setores, serão tributados pelo maior valor venal aplicável.

§ 3º - Utilizar-se-á para cálculo dos valores venais dos terrenos os seguintes coeficientes de ponderação:

Tamanho da Gleba	Coefficiente de Ponderação
Até 500 metros quadrados	1,0
501 a 1.500 metros quadrados	0,8
1.501 a 5.000 metros quadrados	0,6

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97  
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Acima de 5.001 metros quadrados

0,2

§ 4º - O valor venal será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Vv = Vm2 \times At \times Cp$$

Onde:

Vv = Valor venal do imóvel

Vm2 = Valor do metro quadrado

At = Área do terreno em metros quadrados

Cp = Coeficiente de ponderação

**Artigo 3º** - Os valores unitários dos terrenos apurados de conformidade com os artigos anteriores, sofrerão redução de 40% (quarenta por cento); 30% (trinta por cento); 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), quando desprovidos de quatro, três, dois ou um dos seguintes melhoramentos, executados ou mantidos pelo Poder público:

- I - abastecimento de água;
- II - sistema de coleta de esgotos sanitários;
- III - pavimentação ou calçamento de qualquer natureza;
- IV - rede de iluminação pública.

**Artigo 4º** - Os setores de que trata o artigo 2º são os constantes do mapa anexo a esta Lei, que dela passa a ser parte integrante.

**Artigo 5º** - Para efeito de apuração dos valores venais das construções ou edificações de imóveis sujeitos a tributação sobre propriedade predial e territorial urbana, ficam estabelecidas as seguintes bases:

- I - " A " - CATEGORIA ALTA
  - 1- fundações especiais - estacas, brocas, baldrames em concreto armado;
  - 2- superestruturas - pilares e vigas em concreto armado;
  - 3- forros em lajotas especiais em laje de concreto armado;
  - 4- alvenaria em tijolos comuns ou furados, com revestimento em argamassa de cal-cimento areia;
  - 5- revestimento com azulejos ou materiais especiais a uma altura superior a 1,80;
  - 6- pintura das paredes com tintas especiais ou revestimento externo com pastilhas;
  - 7- pisos especiais - mármore, gressit, cerâmicas especiais, tábuas-largas, etc;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

- 8- instalações sanitárias com aparelhos de primeira qualidade, tubuláveis em ferro fundido;
- 9 - forro de madeira, estuque ou lajotas H-5;
- 10- instalações hidráulicas em tubos de ferro galvanizado ou PVC, com reservatório em concreto ou alvenaria.

### II - " B " - CATEGORIA MÉDIA

- 1 - alicerces em sapatas corridas de concreto;
- 2 - alvenaria em tijolos comuns com argamassa cal-cimento-areia;
- 3- cobertura com telhas comuns em estrutura de madeira de primeira qualidade;
- 4- paredes revestidas com demãos argamassa e pintura com tintas comuns;
- 5- sanitários e outras dependências com azulejo até 1,80m de altura;
- 6- instalações sanitárias com tubos de barro vidrado ou de cimento-amianto;
- 7 - instalações elétricas com tubulações;
- 8 - pisos com revestimentos comuns - cerâmica, tacos, assoalhos comuns,
- 9 - forro de madeira, estuque ou lajotas H-5;
- 10- instalações hidráulicas em tubos de ferro galvanizado ou PVC, com reservatório em concreto ou alvenaria.

### III - " C " - CATEGORIA BAIXA

- 1 - alicerces e alvenaria em tijolos comuns, assentes com argamassa de saibro e areia;
- 2 - esquadrias em madeira de segunda qualidade, com vidros lisos;
- 3 - cobertura com telhas comuns de barro em estrutura de madeira de segunda qualidade;
- 4- paredes pintadas com caiação;
- 5- instalações elétricas sem tubulações;
- 6- instalações sanitárias em tubos de barro vidrado;
- 7 - pisos sem revestimentos especiais;
- 8 - não apresenta forro;
- 9 - instalações hidráulicas em tubos de ferro galvanizado ou PVC, com reservatório em concreto ou alvenaria.

### IV - " D " - BARRACÕES FECHADOS



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

V - " E " - OUTRAS CATEGORIAS ABAIXO DAS JÁ ESPECIFICADAS.

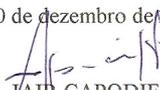
§ 1º - Para os efeitos deste artigo, deverá ser observado, quando for o caso, a categoria em que houver maior enquadramento.

§ 2º - Os valores venais das construções ou edificações, atendidas as classificações deste artigo e os setores definidos no artigo 2º, ficam fixados de acordo com a seguinte tabela: R\$

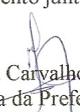
CATEGORIA	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6
A						
A	572,90	572,90	572,90	368,10	368,10	368,10
B	379,15	379,150	379,15	270,00	270,00	250,00
C	349,50	349,50	349,50	225,00	225,00	200,00
D	153,00	153,00	153,00			140,00
E	231,75	231,75	231,75			

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de dezembro de 2007.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura